



LEI Nº 2.337/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE BORDA DA MATA A PROCEDER AO PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO EM ESPÉCIE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo de Borda da Mata - MG a proceder ao pagamento do vale alimentação dos seus servidores em espécie.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação de que trata o *caput* deste artigo:

- I – tem natureza indenizatória e não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, podendo, a critério da Câmara Municipal de Borda da Mata - MG, ser pago juntamente com a folha de pagamento dos servidores;
- II – não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV – não será incluído no montante com gastos de pessoal;
- V – não se estende aos servidores inativos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Borda da Mata/MG, 24 de maio de 2022.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -